
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 013

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 013-CMGM/19 - DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

REGULAMENTA E DISCIPLINA A CESSÃO E O USO DAS DEPENDÊNCIAS, DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa,
FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Fica regulamentada a cessão de uso das dependências, equipamentos e serviços da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. São dependências passíveis de cessão a terceiros mediante prévia solicitação à presidência e autorização desta, condicionada à disponibilidade de agenda:

I - O Plenário das Deliberações;

II - Os Sanitários;

III - O Sistema de Som;

IV - O Sistema de Vídeo; e

V - O Estacionamento da área interna do Prédio da Câmara.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a cessão de uso a terceiros das demais dependências, internet e da telefonia do Poder Legislativo Municipal, salvo mediante prévia justificativa a ser analisada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e desde que presente relevante interesse público.

Art. 4º. Somente será permitida a cessão de uso aqui regulamentada para a realização de reuniões cívicas, culturais e partidárias, na forma prevista no § 4º, do artigo 3º da Resolução nº. 047/CMGM/94, de 01/11/1994 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim) e para a realização de atos fúnebres e velório, desde que obedecidos os requisitos especificados no artigo 10 desta Resolução.

Art. 5º. No caso da cessão de uso aqui regulamentada, a pessoa interessada ou servidor público deverá assinar o termo de responsabilidade pela conservação da estrutura predial e do mobiliário do espaço cedido, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de autorização de uso do espaço predial deverá ser efetivada com indicação do horário de início de uso e do horário provável do fim, incluindo prazo para retirada de utensílios trazidos para uso no local e a limpeza do espaço cedido que ficará a cargo do autorizado;

b) o autorizado deverá restituir as áreas utilizadas em adequadas condições de limpeza, conforme as tenha recebido, e não poderá introduzir modificações físicas sensíveis nestas áreas, assim entendidas como aquelas que causem remoção de mobiliário fixo, instalações elétricas ou hidráulicas e marcas decorrentes de uso de tinta ou material colante em paredes, vidros e móveis;

c) o autorizado se utilizará de materiais de consumo próprios, para fins de higiene e de alimentação, tais como papel higiênico, papel toalha, desinfetantes, açúcar, café e copos descartáveis;

d) a autorização de uso será formalizada mediante requerimento conforme modelo do Anexo I deste ato e dependerá a outorga do Termo de Autorização de Uso conforme modelo do Anexo II deste ato e será deferida, ou indeferida, por ato do Presidente.

Art. 6º. A cessão de uso somente será permitida entre os horários das 08h00min às 18h00min, excepcionalmente em cerimônia fúnebre ou velório que será 24 horas.

Parágrafo único. Não se aplica a restrição contida no caput deste artigo na hipótese de Cessão de Uso para a realização de reuniões partidárias e demais reuniões de relevante interesse público, mediante expressa autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º. É vedada a cessão das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos cuja finalidade seja propiciar vantagem econômica a quem quer que seja.

Art. 8º. É vedado o consumo de bebida alcoólica nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 9º. É vedada a utilização dos materiais de consumo da edilidade por terceiros usuários das dependências da Câmara Municipal.

Art. 10. Somente será permitida a cessão de uso para a realização de atos fúnebres e velório na Câmara Municipal quando o funeral seja de pessoa que em vida fora detentora de mandato de prefeito, vice prefeito, vereador ou foi homenageado (a) com título de cidadão honorário, benemérito, tenha recebido comenda do Município ou, ainda, pessoa de destaque no Município.

Art. 11. Quanto à circulação de entrada e saída de pessoas, bens materiais pelas portarias da Câmara Municipal serão observados os procedimentos disciplinados pelo Ato da Mesa Diretora n. 001/CMGM/15, de 12/02/2015.

Art. 12. O agendamento da cessão e uso do plenário deverá estar disponível na página oficial da Câmara Municipal na pasta "**Agenda de Eventos**", site endereço eletrônico: <https://www.guajaramirim.ro.leg.br/institucional/eventos>, em atendimento a Instrução Normativa n. 52/2017-TCE-RO.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 12 de agosto de 2019.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA - PSB

Presidente da CMGM

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CESSÃO DE USO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO.

____ (nome), portador da carteira de identidade (RG) nº _____ expedido pela _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ (cargo/função), _____ (órgão público ou privado), vem à presença de Vossa Excelência, requerer autorização para uso das dependências da Câmara Municipal, na forma da Resolução n. ____/CMGM/2019.

O uso do espaço antes descrito ocorrerá das ____:____ horas/minutos do dia ____ do mês de _____ do ano de _____ e a restituição do espaço, livre e limpo, deverá ocorrer até às ____:____ horas/minutos do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, e terá por objetivo a realização de _____ (descrever uma das razões autorizativas especificadas na Resolução n. ____/CMGM/2019 – na hipótese de velório, indicar o nome completo do falecido, idade, data do óbito e justificar o preenchimento dos requisitos especificados no Art. 10 da Resolução n. ____/CMGM/2019).

Nesta declaro que tenho conhecimento das condições de uso do espaço público, definidas na Resolução n. ____/CMGM/2019, as quais comprometo-me, a respeitar.

Guajará-Mirim/RO, ____ de _____ de _____.

Requerente

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N. ____ / ____

Autorizo (____ nome), portador da carteira de identidade (RG) nº _____ / expedido pela _____, e inscrito no CPF sob o nº _____), ao uso das dependências da Câmara Municipal de

Balneário Piçarras-SC especificadas na Portaria nº 24/2017, para a realização _____ (indicação dos motivos que justificam a cessão do uso):

O uso do(s) espaço(s) antes descritos ocorrerá das ____:____ horas/minutos do dia ____ do mês de _____ do ano de _____ e a restituição do espaço, livre e limpo, deverá ocorrer até às ____:____ horas/minutos do dia ____ do mês de _____ do ano de _____.

Guajará-Mirim/RO, ____ de _____ de _____.

Presidente da CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:91581752

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/02/2020. Edição 2643

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>